PREFEITURA DE OURO BRANCO

LEI Nº 2.845, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA O FORNECIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, DE MEDICAÇÕES, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E PSICOESTIMULANTES A PESSOAS ACOMETIDAS POR TEA, TOD,TDAH, MUTISMO SELETIVO, BORDERLINE, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, SÍNDROME DE RETT, SÍNDROME DO X-FRÁGIL, ESQUIZOFRENIA, TRANSTORNO BIPOLAR E OUTROS TRANSTORNOS QUE AFETEM O PROCESSO DE ENSINO/APRENDIZAGEM E O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Ouro Branco, mediante o devido receituário médico ou prescrição nutricional, deverá disponibilizar à sua população os medicamentos e/ou suplementos alimentares destinados ao controle e tratamento de indivíduos diagnosticados com TEA, TOD, TDAH, Mutismo Seletivo, Borderline, Deficiência Intelectual, Síndrome de RETT, Síndrome do X-Frágil, Esquizofrenia, Transtorno Bipolar e outros transtornos que afetem o processo de ensino/aprendizagem e o desenvolvimento integral da pessoa.

§1º: O caput desse artigo inclui os psicoestimulantes e suplementos alimentares necessários ao tratamento do paciente, desde que regulamentados pelos órgãos de saúde competentes.

§2º: O município deverá fornecer os medicamentos necessários ao tratamento de depressão e ansiedade, quando associados aos transtornos, síndromes, deficiência e enfermidades previstos no caput.

§3º Os medicamentos e suplementos serão fornecidos desde que se comprove a inexistência de fármacos fornecidos pelo SUS que sejam eficazes para o tratamento necessário ao paciente.

Art. 2º No caso dos medicamentos, suplementos e psicoestimulantes que não estejam originariamente na lista cuja responsabilidade pelo fornecimento seja do Município, a sua

disponibilização dependerá do atendimento pelo paciente de critérios sociais e de domicílio.

§1º Os critérios sociais de que trata esse artigo ter-se-ão por cumpridos quando:

I – O paciente esteja cadastrado no CadÚnico; ou

II – Mediante laudo elaborado por assistente social do Município que ateste que, diante da condição financeira do grupo familiar, a aquisição dos medicamentos, suplementos alimentares ou psicoestimulantes possa colocar a família do paciente em situação de vulnerabilidade social ou de que não tenham condições financeiras para suportar a respectiva despesa sem prejuízo de sua subsistência.

§2º O critério domiciliar será atendido mediante o cadastramento do responsável legal ou do paciente junto à Secretaria Municipal de Saúde, que será realizado mediante a apresentação de comprovante de endereço do paciente ou de seu responsável legal, assim como de verificação do cadastro domiciliar junto ao SUS.

Art. 3º – As crianças e adolescentes terão preferência no fornecimento dos medicamentos, suplementos alimentares e psicoestimulantes de que trata essa lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal. 2.826/2024.

Ouro Branco, 20 de dezembro de 2024.

HELIO MARCIO CAMPOS:37536362668
Assinado de forma digital por HELIO MARCIO CAMPOS:37536362668
Dados: 2024.12.20 15:41:26 -03'00'

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA:09138184613
Assinado de forma digital por ALEX DA SILVA ALVARENGA:09138184613
Dados: 2024.12.20 15:45:28 -03'00'

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral